



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

Mensagem nº 07/2022

Rorainópolis – RR, 08 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Adriano Souza dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Processo nº 013/22
Folha Nº 03
Santos
Câmara Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS NÚCLEOS DENOMINADOS BAIROS ANDARAÍ E NOVO HORIZONTE, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E INSTITUI MECANISMOS DE VIABILIDADE À REURB IMPLANTADA PELO MUNICÍPIO"**.

Tem como iniciativa este projeto de Lei, na regularização fundiária dos núcleos denominados bairros Andaraí e Novo Horizonte, que tem por finalidade planejar, fomentar e instituir, mecanismos de viabilidade à REURB implantada pelo Município de Rorainópolis.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste Projeto de Lei, que estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.


LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

Processo nº 013/22
Folha Nº 04

Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 010 de 08 de março de 2022

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA DOS NÚCLEOS
DENOMINADOS BAIROS ANDARAÍ E
NOVO HORIZONTE, LOCALIZADOS
NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E
INSTITUI MECANISMOS DE
VIABILIDADE À REURB
IMPLANTADA PELO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS LEANDRO PEREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui mecanismos para aprimorar e viabilizar os procedimentos sobre a regularização fundiária urbana para fins de Titulação por meio da REURB dos Núcleos denominados Bairros Andaraí e Novo Horizonte, situado neste Município.

Art. 2º Fica estabelecido a não cobrança de tributos das áreas objeto da REURB situadas dentro desses núcleos, salvo tarifa para cobrir despesas realizadas na REURB na medida em que esses lotes foram doados no passado e se encontram devidamente ocupados e com os núcleos já consolidados e com toda a infraestrutura necessária à habitação já implantada.

Art. 3º. No tocante a edificação dos lotes dentro desses núcleos incorrerá na dispensa de habite-se para a averbação das construções, desde com mais de 5 anos, de um só pavimento, sendo de uso unifamiliar e predominantemente de baixa renda.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Rorainópolis

